



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 156199  
DE 31 de Agosto de 1.999

000085

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE CÁTIA CRISTINA MORAES VIEIRA PINHEIRO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de CÁTIA CRISTINA MORAES VIEIRA PINHEIRO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 26.770.747-2 e CPF n.º 167.365.828-81, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 224,140 metros quadrados, lote 6C, localizado à Rua Benedito Rosa Camargo, Campo Grande, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Começa num ponto situado no alinhamento da Rua Benedito Rosa Camargo, com a divisa do lote 6-B; deste ponto segue em reta na distância de 10,00 metros, confrontando com a referida Rua Benedito Rosa Camargo; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,414 metros, confrontando com o lote 6-D; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros, confrontando com os lotes 1 e 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,414 metros, até o ponto inicial, confrontando com o lote 6-B; e encerrando esta descrição".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.999.

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secret. dos Negócios Jurídicos e Tributários

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000086.

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3133  
Pilar do Sul, 19.27  
Funcionário: Ernesto Gallo Junior

**Ernesto Gallo Junior**  
Oficial e Tabelião